

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Siqueira Campos - PSC

PL 790 /2012

PROJETO DE LEI N° 12
(Do Sr. Deputado Siqueira Campos)

Altera a Lei n° 3.940, de 2 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre a inclusão, na parte diversificada do currículo do ensino médio e fundamental das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal e nos cursos de formação de professores, de estudos sobre direito e cidadania".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A Lei n° 3.940, de 2 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O *caput* do art 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º No currículo do ensino fundamental e médio das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal constarão conteúdos de direito, cidadania e ética."

II – O inciso V do parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. ...

...

V – noções de convivência em condomínios horizontais e verticais;"

III – Fica incluído, no parágrafo único do art. 1º, o inciso X, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. ...

...

X – noções sobre ética"

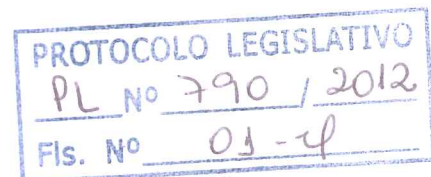
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

L I D O
Em 28/02/12
DAZ 12079

Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 28/FEV/2012, 13:11





LEI Nº 3.940, DE 2 DE JANEIRO DE 2007

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Dispõe sobre a inclusão, na parte diversificada do currículo do ensino médio e fundamental das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal e nos cursos de formação de professores, de estudos sobre direito e cidadania.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No currículo do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do Distrito Federal e da rede particular constarão conteúdos de direito e cidadania.

Parágrafo único. Os conteúdos referidos no *caput* contemplarão os seguintes assuntos:

- I – noções de primeiros socorros;
- II – noções de comportamento de pedestres, ciclistas e motoristas no trânsito;
- III – noções de direito do consumidor;
- IV – noções de convivência familiar;
- V – noções de convivência em condomínio de apartamentos;
- VI – noções de participação popular na elaboração de leis;
- VII – noções sobre higiene pessoal;
- VIII – noções sobre preservação ambiental;
- IX – noções sobre administração de finanças pessoais.

Art. 2º As escolas públicas e particulares deliberarão, ouvidas as respectivas comunidades escolares, sobre a melhor forma de inserir nas propostas pedagógicas os conteúdos referidos nesta Lei.

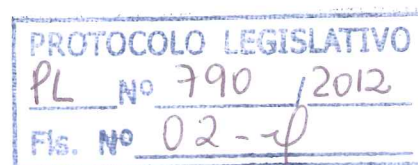
Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação e as escolas particulares ficarão responsáveis pelo treinamento dos profissionais do ensino com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

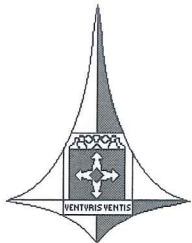
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de janeiro de 2007
119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital *Siqueira Campos - PSC*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atualizar a Lei nº 3.840, de 2007, acrescentando ao texto legal dispositivos contemplando noções de ética.

A Lei original incluiu no ordenamento jurídico do Distrito Federal a obrigatoriedade da instrução sobre noções básicas de direito e cidadania nos currículos da rede de ensino do DF. Tratar da ética como uma das disciplinas a serem ministradas às crianças e jovens é de suma importância para a construção de um caráter positivo naqueles que serão os futuros dirigentes e autoridades desse país.

Entender a ética como inserida no contexto da sociedade, observando-se seus princípios básicos é fator preponderante na construção de uma geração mais preparada para a convivência e relacionamento interpessoais.

Além disso, a presente proposição altera o inciso V da proposta original abrangendo a noção de convivência para os condomínios horizontais, buscando atender também a essa forma crescente de organização dos grupos sociais no Distrito Federal.

Por entender que essas alterações são de suma importância e vêm ao encontro dos anseios da sociedade, conclamamos os nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Siqueira Campos
Deputado Distrital – PSC

